



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

UP 13196 BOC

L E I Nº 27, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MANGARATIBA faz saber que, nos termos do Art. 64,
ítem V, da L. O. M., promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam considerados
de utilidade pública os grupos A.A. ALCOÓLICOS ANÔNIMOS,
organizados no Município de Mangaratiba.

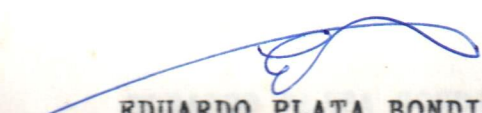
Art. 2º - Mediante acordo
ou convênio, a Prefeitura Municipal de Mangaratiba,
através das Secretarias de Educação e Saúde promove-
rão juntas aos grupos de A.A. - ALCOÓLICOS ANÔNIMOS,
organizados no Município, ciclo de palestras e apoio
aos dependentes químicos matriculados nas escolas deste
Município.

Art. 3º - A Prefeitura fica autori-
zada a dispor de verbas para cumprir o que dispõe o
Art. 2º.

Art. 4º - Será reconhecido como
de utilidade pública, apenas um grupo A.A. - ALCOÓLI-
COS ANÔNIMOS por cada distrito no Município de Mangara-
tiba.

Art. 5º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
EM 17 DE OUTUBRO DE 1996.


EDUARDO PLATA BONDIM,